

Parecer nº 13/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000479/2026-27

Parecer Técnico de LAS nº 13/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 132555756				
PROCESSO SLA: 2217/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Silvio Vinhas Ferreira		CNPJ: 22.401.608/0001-60		
EMPREENDIMENTO: Silvio Vinhas Ferreira		CNPJ: 22.401.608/0001-60		
MUNICÍPIO: Três Pontas		ZONA: Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO)				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000		LAT (Y) 21° 20' 06" S	LONG (X) 45° 29' 02,76" W	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	Área Inundada	7,58	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	4,93	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	17,98	ha
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	1,26	ha
G-01-03-2	Silvicultura	Área útil	2,93	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3		PORTE: Médio		
CRITÉRIO LOCACIONAL				
INCIDENTE: • Sem incidência de critério locacional		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Silveira Ribeiro - Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA 135106/D MG ; ART MG20254279821		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Gustavo de Oliveira Isidoro - Estagiário				8260-4
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 04/02/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro, Estagiário**, em 04/02/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131728183** e o código CRC **EFE15CE2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000479/2026-27

SEI nº 131728183



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 13/2026

O empreendimento Sílvio Vinhas Ferreira, inscrito sob CNPJ nº 22.401.608/0001-60, e nome fantasia de Pesca & Lazer atua no ramo de aquicultura, no município de Três Pontas, sob coordenadas 21°20'06,00" S 45°29'02,76" W.

O empreendimento possui histórico de regularização ambiental, tendo sido anteriormente amparado pela Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 0001/2017, com vigência até 13/01/2023. Posteriormente, foi formalizado pedido de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS, sob nº 64/2023, o qual foi indeferido em 30/01/2023.

Em 16/01/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº **2217/2026** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

- **Código G-02-12-7:** “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”;
- **Código G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **Código G-02-07-0:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- **Código G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **Código G-01-03-2:** Silvicultura.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade de “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede” é classificada como **Classe 3**, em função de seu potencial poluidor/degradador **médio** e do porte considerado **médio**, determinado pela área inundada (7,58 ha) de seu empreendimento que se enquadra na faixa correspondente. As demais atividades são classificadas como não passível de licenciamento, em função do porte das mesmas serem abaixo do mínimo para classificação.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, constatou-se a **não incidência de critério locacional**. Dessa forma, por se tratar de empreendimento classificado como classe 3 e não enquadrado em critério locacional, cabe a adoção do procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).



O RAS foi elaborado por Marcelo Silveira Ribeiro, Engenheiro Ambiental (CREA/MG nº MG 135106/D), responsável técnico com ART emitida nº MG 20254279821 e inscrição no CTF/AIDAIBAMA nº 6652768.

Constam no processo a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), certidão de uso insignificante, certificados de outorga, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Certidão de Uso e Ocupação do Solo municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em 15/01/2025, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, publicação do requerimento de licença ambiental, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), elaborado pelo engenheiro agrônomo Leandro Alvarenga Ueda, bem como os estudos ambientais e as informações complementares.

O empreendimento desenvolve atividades agrícolas com o cultivo de café em uma área de 4,93 ha; contudo, conforme a classificação estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a referida atividade é enquadrada como não passível de licenciamento ambiental. Adicionalmente, são exercidas atividades de silvicultura, com plantio de eucalipto em uma área de 2,93 ha, bem como criação de bovinos, totalizando 80 cabeças distribuídas em 17,98 ha, as quais também se enquadram como não passíveis de licenciamento.

Mediante análise das informações constantes no processo administrativo e dos dados de caracterização locacional do empreendimento (Figura 1), constatou-se que a área destinada à implantação do empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica, apresentando remanescentes de vegetação nativa, caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual Montana. Verificou-se, ainda, que o empreendimento se localiza em área que possui recurso hídrico superficial, com a presença de curso d'água, bem como Área de Preservação Permanente (APP), a qual se encontra cercada, sendo apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. Quanto ao uso e ocupação do solo, observou-se a predominância de atividade agrossilvipastoril na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento.



Figura 1 – Localização do empreendimento e seu entorno. Ponto Fonte: IDE-Sisema.

Este parecer não autoriza intervenções ambientais de qualquer natureza e/ou intervenções em recursos hídricos.

O empreendimento possui área total de 48,02 ha, sendo 0,38 ha de área construída, com área útil correspondente a 39,72 ha. Quanto aos recursos humanos, dispõe de 17 funcionários fixos. O regime de operação ocorre em um turno diário de 8 horas, com funcionamento durante 12 meses por ano, 6 dias por semana.

De acordo com os estudos apresentados, foi identificada intervenção pretérita sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP), totalizando 0,057 ha,



associada à atividade de aquicultura voltada à pesca esportiva do tipo pesque-pague, exceto sistema de tanque-rede. Tal intervenção encontra-se regularizada por meio da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0009127/2025-48, com validade de 03 (três) anos, condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas, incluindo a manutenção da área e da localização autorizadas, a preservação da vazão residual do curso d'água e a adoção de sistema eficiente de tratamento dos efluentes gerados.

Em consulta ao recibo do CAR nº MG-3169406-9F7B.C187.86A2.451B.83C4.961C.829C.35F5, verificou-se que o imóvel rural denominado Charneca Pesca e Lazer, inscrito na matrícula nº 12.740, possui 48,4008 ha de área total (1,86 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 10,98 ha de área consolidada, 1,33 ha de remanescentes de vegetação nativa. A APP declarada possui área total de 3,02 ha e a área de reserva legal de 1,33 ha.

O empreendimento apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) como medida de compensação ambiental decorrente de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente (APP), associada à atividade de aquicultura voltada à pesca esportiva do tipo pesque-pague, exceto sistema de tanque-rede.

Ressalta-se que, em licenciamento ambiental corretivo anteriormente concedido ao empreendimento, foi aprovado PTRF como medida de compensação ambiental, abrangendo uma área total de 1,30 ha. Contudo, verificou-se que a referida condicionante não foi cumprida de forma efetiva pelo empreendedor.

Dessa forma, no âmbito do presente processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor apresentou novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, propondo a ampliação da área de compensação ambiental para um total de 1,8693 ha. A área proposta engloba integralmente a área anteriormente definida, bem como contempla ajustes decorrentes de modificações físicas e ambientais ocorridas no local, que inviabilizaram a execução do projeto nos moldes originalmente previstos.

O PTRF tem como objetivo promover a compensação ambiental da ocupação consolidada em Área de Preservação Permanente, conforme delimitado no projeto e ilustrado na Figura 2, por meio da recomposição da cobertura vegetal nativa.



Imagen 6 Área proposta para PTRF 1,8693 ha (Google Earth®)

Figura 2 – Área do PTRF. Fonte: SLA.

As ações previstas incluem o plantio ativo de espécies arbóreas nativas e a condução da regeneração natural assistida, além da execução de atividades de manutenção e monitoramento.

Conforme informações prestadas, não será realizado a utilização de madeira no empreendimento.

Em relação à **demandas hídricas**, o empreendimento é detentor de três certidões de uso insignificante sob os números **54820/2025, 53645/2025 e 29430/2024**, além de dois certificados de outorga registrados sob os números **58815/2023 e 58803/2023**. Dentre as finalidades contempladas, destacam-se o consumo humano, dessedentação animal e aquicultura. Foi informado um consumo hídrico total mensal de 33.820 m³/mês, sem reutilização de água.

Mediante informações prestadas, o empreendimento tem como principais insumos: ração fornecida pela Qualis e Aglab, cerca de 63.000 kg/ano que são armazenados em galpão, alevinos fornecidos pela Aquabel com consumo anual 60000 armazenados em tanques escavados, probiótico fornecido pela Qualis, cerca de 10000 litros/ano não sendo armazenado e sal, fornecido pela Cocatrel, cerca de 2,2 ton/ano armazenados em galpão.

Como **principais impactos inerentes** à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração efluentes líquidos e de subprodutos e/ou resíduos sólidos.



Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes do uso de sanitários, com geração de 6 m³/dia e direcionados ao sistema de tratamento por meio de sistema fossa filtro. Há também a geração proveniente da aquicultura com 905 m³/dia, onde ocorre a sedimentação por tempo de detenção hidráulica (TDH). O sistema está instalado e sem necessidade de modificação.

No que se refere ao sistema fossa filtro, foi apresentada proposta de monitoramento dos efluentes lançados em sumidouro, nas coordenadas 21°19'56,80"S e 45°28'59,75"W, a qual contempla a verificação periódica das unidades de tratamento, bem como a realização de limpezas sempre que constatada a necessidade. A proposta inclui, ainda, a execução de análises nas entradas de água dos tanques e na saída do tanque de decantação, com frequência semestral.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O empreendimento compromete-se a adotar boas práticas de manejo, tais como: evitar o uso de resíduos de peixe como alimentação adicional nos viveiros de produção; utilizar métodos adequados de construção de viveiros, canais de abastecimento e drenagem, que possibilitem trocas de água mais eficientes e maior resistência à erosão; e evitar a deposição inadequada de sedimentos oriundos da limpeza dos viveiros.

Quanto aos subprodutos e resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, verifica-se a geração de resíduos Classe IIA, conforme a ABNT NBR 10.004, oriundos das atividades de restaurante, abate, cozinha, áreas comuns e coleta seletiva. Os restos de comida, carcaças e resíduos do abate apresentam geração estimada de 100 kg/mês, sendo acondicionados em tambores plásticos e destinados à coleta municipal, com disposição final em aterro sanitário. O óleo de cozinha usado, com geração aproximada de 300 litros/mês, é acondicionado em tambores metálicos de 60 litros e encaminhado para reciclagem. Os resíduos comuns, provenientes das lixeiras do empreendimento, totalizam cerca de 100 kg/mês, sendo acondicionados em lixeiras e destinados à coleta municipal, com disposição final em aterro sanitário. Os resíduos recicláveis, com geração estimada de 50 kg/mês, são acondicionados em tambores e sacos plásticos e destinados à reciclagem. Adicionalmente, são geradas embalagens de agrotóxicos, classificadas como Classe I, de geração esporádica, as quais são armazenadas em local fechado e coberto e destinadas à logística reversa.



O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

No que se refere às emissões atmosféricas, bem como aos níveis de ruído e vibrações, o empreendimento informou que tais aspectos não se aplicam às suas atividades, não havendo fontes significativas geradoras desses impactos.

Em consulta ao CAP, verificou-se que o empreendimento possui registros de Auto de Infração a partir do ano de 2015, sendo identificado os Autos de Infração nº **003879/2015, 31233/2015, 320372/2023, 320378/2023 e 320286/2023**.

Conforme dispõe o art. 32, § 4º e § 5º, do Decreto nº 47.383/2018, reduz-se a validade da licença do empreendimento em 04 (quatro) anos, devido a existência dos AIs nº **003879/2015, 31233/2015, 320372/2023, 320378/2023 e 320286/2023**, de natureza grave ou gravíssima com decisão definitiva.

Em conclusão, com base nas informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Silvio Vinhas Ferreira**, no município de **Três Pontas/MG**, **com prazo de 6 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente, para as seguintes atividades:

- Código G-02-12-7 – “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”;
- Código G-01-03-1 – “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”;
- Código G-02-07-0 – “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”;
- Código G-01-01-5 – “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”;
- Código G-01-03-2 – “Silvicultura”.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações fornecidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexos ao processo de licenciamento. Assim, o empreendedor e/ou consultores (es) são os únicos responsáveis pelas informações apresentadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Silvio Vinhos Ferreira

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, constando as ações realizadas e parâmetros mensurados para recuperação das Áreas de Preservação Permanente, conforme PTRF apresentado.	Anual Durante vigência de licença

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0000479/2026-27. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Silvio Vinhas Ferreira

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quanti dade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a	
							Raz ão soci al	Endereç o complet o			

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da fossa filtro – efluente bruto	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos e graxas.	<u>Semestral</u>
Na saída da fossa filtro – efluente tratado		
A montante e a jusante do ponto de lançamento da água de descarte dos tanques no corpo hídrico receptor	pH, oxigênio dissolvido, nitrato, DBO e sólidos suspensos	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente à URA até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.